



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 27, 18 DE JUNHO DE 2020.

Altera a redação do art. 90 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para dispor sobre a prorrogação automática do prazo de conclusão dos processos administrativos disciplinares a partir da inclusão do feito em pauta para julgamento.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno e em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00130/2020-85, julgada na 5ª Sessão do Plenário por Videoconferência, realizada em 26 de maio de 2020;

Considerando que a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência, por meio da maximização da produtividade e do emprego adequado dos recursos públicos, consoante o disposto no art. 37, caput, da CRFB;

Considerando que a modificação do art. 90 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP) contribui para maior eficiência no uso do tempo e dos recursos à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro;

Considerando que o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018 recomenda a revisão de dispositivos legais e regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

Considerando que é necessário racionalizar e desburocratizar o procedimento disciplinar regimental por meio da eliminação de atos processuais desnecessários;

Considerando que o art. 90 do RICNMP tem por finalidade estabelecer prazo razoável para a realização dos atos instrutórios e de eventuais diligências, bem como para a elaboração do relatório final, pela Comissão Processante, e do voto, pelo Conselheiro Relator;

Considerando que eventual demora na conclusão dos processos administrativos disciplinares já é sancionada pelo instituto da prescrição, **RESOLVE:**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º O art. 90 do [Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 90.....

Parágrafo único. A inclusão do feito em pauta, seguida da publicação no Diário Eletrônico do Conselho e da intimação pessoal do acusado, prorroga automaticamente o prazo a que se refere o caput até o julgamento definitivo do processo administrativo disciplinar pelo Plenário.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de junho de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público